



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CONTRATO Nº 039/2012

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

Pelo presente instrumento particular de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, nº 1, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Joaquim Afonso, doravante denominada de MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa José Raimundo Amaro & Cia. Ltda. (Fantasia - Serralherias JRA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.973.353/0001-17, estabelecida à Av. São Francisco, nº 566, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. José Raimundo Amaro, CPF nº 263.047.406-20, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato para fornecimento de materiais de consumo, em decorrência da homologação do Processo Licitatório nº 186/2012, Pregão nº 002/2012, tudo de conformidade com a Lei 10.520/2006, Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Essa licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de consumo para construção (portão, vitral, poste e estrutura metálica) confeccionados sob medida para galpão e garagem da administração Municipal de Conceição dos Ouros, conforme itens abaixo:

- 1.1 - 42 (quarenta e duas) peças de vitral basculante em ferro cantoneira 1"x1/8 de 2,00x0,80.
- 1.2 - 08 (oito) portões em ferro, fechados, painel de 2,60 x 5,40.
- 1.3 - 02 (dois) portões em ferro fechados, painel 2,60 x 3,00.
- 1.4 - 01 (um) poste em ferro 4"x 7,00 altura.
- 1.5 - 1.000 m² (um mil metros quadrados) de estrutura metálica, ferro aço 1020, viga U de 3", 4", 5", para cobertura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO.

- 1 - A CONTRATADA fornecerá o material para construção de acordo com a necessidade de consumo, na Secretaria Municipal de Obras de Conceição dos Ouros.
- 2 - O fornecimento dos materiais para construção deverá ser entregue em até 02 (dois) dias após a ordem de compras emitida pela administração municipal.
- 3 - A Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, através do Setor de Compras, se reserva o direito de rejeitar o objeto, desde que não atenda as especificações exigidas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada receberá pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, o valor global de R\$80.892,00 (Oitenta mil oitocentos e noventa e dois reais), conforme especificado abaixo:

- | | | |
|---|------------------------------|----------------------|
| 1.1 - 42 (quarenta e duas) peças de vitral basculante em ferro cantoneira 1"x1/8 de 2,00x0,80. | Valor Unitário = R\$336,00 | Total = R\$14.112,00 |
| 1.2 - 08 (oito) portões em ferro, fechados, painel de 2,60 x 5,40. | Valor Unitário = R\$2.456,25 | Total = R\$19.650,00 |
| 1.3 - 02 (dois) portões em ferro fechados, painel 2,60 x 3,00. | Valor Unitário = R\$1.405,00 | Total = R\$2.810,00 |
| 1.4 - 01 (um) poste em ferro 4"x 7,00 altura. | Valor Unitário = R\$320,00 | Total = R\$320,00 |
| 1.5 - 1.000 m ² (um mil metros quadrados) de estrutura metálica, ferro aço 1020, viga U de 3", 4", 5", para cobertura. | Valor Unitário = R\$44,00 | Total = R\$44.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

Os preços propostos não serão reajustados durante o período deste instrumento, na forma do § 1.º do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995.

O reequilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra, motivadamente, com acréscimo e/ou decréscimo do valor dos material para construção, será apurado através de consulta de preços em, no mínimo, a 03 (três) empresas que trabalhem com o fornecimento dos mesmos gêneros do Objeto e apresentação de planilha pormenorizada de custos, fundamentada em notas fiscais de compra e levando-se em conta os índices de lucro constantes na Proposta apresentada pela Licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após a comprovação do fornecimento dos material para construção nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do CONTRATANTE:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- Fiscalizar a cada etapa das entregas para verificação de sua qualidade e aceitação;
- Rejeitar o objeto, desde que não atenda as especificações exigidas no contrato;
- Alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração do preço unitário ofertado;
- Não receber as entregas dos material para construção em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – São direitos da CONTRATADA:

Cobrar por serviços realizados pela CONTRATADA e que não constitua objeto deste instrumento, observado as normas de contratação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I São obrigações do MUNICÍPIO:

- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento;
- Expedir atestado de inspeção, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;
- Fornecer as requisições de compras;
- Publicar o extrato do contrato.

II São obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante do fornecimento dos produtos;
- Promover a execução das entregas, obedecendo rigorosamente, o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos;
- Executar os fornecimentos objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

- Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega dos material para construção ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros;
- Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade do produto, obrigando-se a indenizar ou substituir o produto fornecido;
- Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão:

I – Interromper a realização do abastecimento, objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

II – Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação a boa qualidade de materiais de consumo escolar;

III – Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.8. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de em até 05 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

8.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.10. Advertência escrita;

8.10.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado em desconformidade com o presente Edital, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros;

8.10.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Objeto, quando decorridos 30(trinta) dias, ou mais, de atraso.

8.11. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.12. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente a justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

8.13. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros.

8.14. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 50% sobre o valor do objeto não fornecido.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste instrumento, ou na entrega final dos materiais constantes deste contrato, o que encerrar primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária – Ficha 318.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

Conceição dos Ouros, 28 de fevereiro de 2012

Município de Conceição dos Ouros
Contratante
José Joaquim Afonso
Prefeito Municipal

José Raimundo Amaro & Cia. Ltda.
(Fantasia - Serralherias JRA)
Contratada
Rep: José Raimundo Amaro

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CONTRATO Nº 039/2012

PROCESSO Nº 186/2012

PREGÃO Nº 002/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

JOSÉ RAIMUNDO AMARO & CIA. LTDA. (FANTASIA - SERRALHERIAS JRA)

OBJETO: Materiais de consumo para construção (portão, vitral, poste e estrutura metálica) confeccionados sob medida para galpão e garagem da administração Municipal de Conceição dos Ouros.

VALOR GLOBAL: R\$80.892,00

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

DATA CONTRATO: 28/02/2012

Publicado no Rol da Prefeitura
Em 28/02/2012

José Walter Noronha
Serviço de Licitações